



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO Nº 14

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 07, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista a deliberação da 376ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna , na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Determinar que esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 03/09/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2731487** e o código CRC **06C00959**.

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da VALEC.

CAPÍTULO II

Definição, Propósito e Missão da Auditoria Interna

Art. 2º A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º A Auditoria Interna tem o propósito de oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Empresa.

Art. 4º A Auditoria Interna tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em risco.

CAPÍTULO III

Normas para a Prática Profissional da Auditoria Interna

Art. 5º A Auditoria Interna executará as suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, especialmente os normativos editados pelo Órgão Central do Sistema de Controles Internos do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Primeiro – São normativos da Auditoria Interna, elaborados em conformidade com definido no caput e aprovados pelo Conselho de Administração: o Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna; o Código de Ética, Conduta e Integridade da Unidade de Auditoria Interna; o Manual de Orientações Técnicas da Unidade de Auditoria Interna; o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo Segundo - O Chefe de Auditoria Interna reportará periodicamente à alta administração, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração sobre a conformidade da Unidade de Auditoria Interna com o Código de Ética, Conduta e Integridade e com as normas.

Parágrafo Terceiro - O auditor interno deve aplicar e defender os princípios e regras de conduta descritos no Código de Ética, Conduta e Integridade da Unidade de Auditoria Interna e no Código de Conduta e Integridade da Empresa.

CAPÍTULO IV

Autoridade da Unidade de Auditoria Interna

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna, quanto à vinculação hierárquica, está subordinada ao Conselho de Administração, sendo vedado delegar a vinculação a outra autoridade hierarquicamente inferior.

Art. 7º O Chefe de Auditoria Interna é designado ou destituído pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva da Empresa, devendo a indicação ser submetida à aprovação pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A permanência no cargo de Chefe de Auditoria Interna está limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 8º O Chefe de Auditoria Interna se reúne ao menos uma vez por ano com o Conselho de Administração, em sessão executiva sem a presença do Diretor-Presidente da VALEC, para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna baseado em riscos.

Parágrafo único. A sessão executiva poderá ser adotada, também, para tratar de assuntos relacionados a comunicações sobre eventuais prejuízos à independência ou objetividade, dentre outros que julgar necessário.

Art. 9º O Chefe de Auditoria Interna assiste e participa regularmente das reuniões do Conselho de Administração que tratam das responsabilidades de supervisão do Conselho sobre a auditoria, demonstrações financeiras, governança organizacional, controle interno e gerenciamento de riscos.

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se às normas e práticas administrativas da VALEC no que se refere à administração de recursos humanos, comunicações internas, fluxo de informações, entre outros, resguardados os princípios de independência e objetividade de suas atividades.

Art. 11. O Chefe de Auditoria Interna terá acesso irrestrito e poderá comunicar-se e interagir diretamente com o Conselho de Administração e com o Comitê de Auditoria, inclusive.

Art. 12. Conselho de Administração autoriza a Unidade de Auditoria Interna a:

I - Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução dos seus trabalhos, com a devida observância da confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações;

II - Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios e outros documentos correlatos;

III - Obter assistência do pessoal necessário Empresa, assim como outros serviços especializados, internos ou externos à Valec, para concluir o trabalho.

Art. 13. Os auditores internos, no exercício de suas funções, têm livre acesso a todas as dependências da Empresa, assim como a sistemas, processos, operações, funções e documentos considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo os auditores guardar o sigilo das informações.

Art. 14. São competências do Conselho de Administração da Empresa com vista a estabelecer, manter e garantir que a Unidade de Auditoria Interna tenha autoridade suficiente para cumprir a sua missão:

I - Aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna e suas alterações.

II - Aprovar o plano de auditoria interna baseado em riscos.

III - Aprovar o orçamento e o plano de recursos da Unidade de Auditoria Interna.

IV - Receber comunicações do Chefe de Auditoria Interna sobre o desempenho da Unidade de Auditoria Interna quanto ao seu plano e outras questões.

V - Aprovar decisões referentes à nomeação e destituição do Chefe de Auditoria Interna.

VI - Formular questionamentos adequados à Diretoria da Empresa e ao Chefe de Auditoria Interna, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Art. 15. São responsabilidades do Conselho de Administração:

I - aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte;

II - supervisionar a Unidade de Auditoria Interna diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;

III - observar as normas e orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa;

IV – revisar, uma vez ao ano, o presente regimento interno de forma a assegurar a sua conformidade com o arcabouço normativo vigente.

Art. 16. São responsabilidades da Unidade de Auditoria Interna:

I - realizar trabalhos de avaliação ou consultoria em toda organização, num prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

II - buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

III - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria. As linhas de defesa são assim definidas:

a) 1ª linha de defesa: A Primeira Linha de Defesa compreende o negócio e os responsáveis por processos cujas atividades criam e/ou gerenciam os riscos que podem facilitar ou impedir que os objetivos de uma organização sejam cumpridos. Isso inclui assumir os riscos certos;

b) 2ª linha de defesa: composta por funções de gestão de risco e de conformidade, e realiza o monitoramento da primeira linha através da avaliação da eficácia das práticas de gestão de riscos que estão sendo adotadas;

c) 3ª linha de defesa: responsável por fornecer asseguração aos órgãos de Governança e Gestão de que os processos de gestão de riscos operam de maneira eficaz e os maiores riscos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização;

IV - fazer a articulação das equipes de auditoria dos Órgãos de Controle e da empresa de auditoria independente com as unidades da Empresa;

V - acompanhar as recomendações feitas pela empresa de auditoria independente.

Parágrafo único – os trabalhos de auditoria previstos no inciso I serão realizados sob a forma de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo serão pactuados com a alta administração e terão como finalidade respaldar as operações da Empresa

e agregar valor à gestão.

Art. 17. São responsabilidades do Chefe de Auditoria Interna:

- I - estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos;
- II - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;
- III - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;
- IV - comunicar à alta administração, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer mudanças intermediárias significantes relativas ao plano de auditoria interna;
- V - monitorar a execução do plano de auditoria e comunicar ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- VI - garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões aplicáveis, às partes apropriadas;
- VII - garantir que a Unidade de Auditoria Interna possua coletivamente ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do presente regimento.
- VIII - fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;
- IX - garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos;
- X - garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Empresa sejam consideradas e comunicadas à alta administração e ao Conselho de Administração, conforme apropriado;
- XI - garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas;
- XII - estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna;
- XIII - garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da Empresa, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com este regimento. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à alta administração e ao Conselho de Administração;
- XIV - garantir a conformidade da Unidade de Auditoria Interna com as normas a ela aplicadas;
- XV - monitorar os planos de ação decorrentes dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e as recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle;
- XVI - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo pela Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- XVII desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as de consultoria;
- XVIII - comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao conselho de administração e os casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Organizacional da Unidade de Auditoria Interna

Art. 18. A Unidade de Auditoria Interna da VALEC, vinculada ao Conselho de Administração, possui a seguinte estrutura:

I - Unidade de Auditoria Interna

a) - Gerência de Auditoria em Macroprocessos Finalísticos

b) - Gerência de Auditoria Operacional e Qualidade

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 19. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional no âmbito da VALEC;

II - acompanhar a gestão administrativa da VALEC, com base no riscos identificados, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;

III - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV - relacionar-se com os órgãos afins da VALEC e da União;

V - monitorar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações dos órgãos e controle interno e externo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

VIII - avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da unidade auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da unidade auditada;

b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;

c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da unidade auditada; e

d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre os Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e os auditores externos.

IX - avaliar o desempenho, a implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Empresa relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização;

X - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da unidade auditada, observando se, nesse processo:

a) riscos significativos são identificados e avaliados;

b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da unidade

auditada; e

c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

XI) avaliar, em especial, as exposições da unidade auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, analisando se há comprometimento:

a) do alcance dos objetivos estratégicos;

b) da confiabilidade e da integridade das informações;

c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;

d) da salvaguarda de ativos; e

e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

XII - auxiliar a unidade auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a Diretoria Executiva possui consciência de sua reponsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, pela comunicação e pela aceitação de riscos;

XIII - avaliar a execução dos programas da Empresa e o cumprimento das normas e parâmetros fixados para as áreas internas;

XIV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações;

XV - elaborar as informações da Auditoria Interna exigidas pelo Tribunal de Contas da União para composição do processo de prestação de contas anual da VALEC, via e-Contas;

XVI - emitir parecer prévio sobre a tomada de contas especial, quando houver a sua instauração;

XVII - auditar as atividades das entidades de previdência complementar patrocinadas pela VALEC;

XVIII - comunicar, tempestivamente, aos órgãos superiores da VALEC e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, provocados por ação de empregados da Empresa, que causarem prejuízo ao Erário;

XIX - elaborar, dentro dos padrões e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, relatórios outros documentos técnicos de auditoria a serem encaminhados às instâncias da Empresa, aos órgãos de controle interno e externo e a outras partes interessadas.

Art. 20. Compete à Gerência de Auditoria em Macroprocessos Finalísticos:

I - planejar e coordenar os trabalhos de auditoria com base nos riscos identificados em macroprocessos e em áreas finalísticas da Empresa;

II - coordenar a elaboração dos programas de auditoria a serem aplicados pelos auditores, para posterior aprovação pelo Chefe de Auditoria Interna;

III - realizar o acompanhamento dos riscos a serem priorizados para análise pela Auditoria Interna envolvendo macroprocessos finalísticos;

IV - propor ao Chefe de Auditoria Interna as alterações que se fizerem necessárias no Plano Anual de Auditoria Interna;

V - participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna

VI - atualizar a base de informações necessárias à execução dos trabalhos pelos auditores (procedimentos, normativos, tabelas necessárias);

VII - realizar avaliação das ações adotadas pelas unidades responsáveis pelos macroprocessos auditados registradas nos Planos de Ação decorrentes dos trabalhos de auditoria;

VIII - auxiliar na definição de políticas e diretrizes da Auditoria Interna, mantendo a Unidade atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de Auditoria, inclusive em relação a seus normativos.

Art. 21. Compete à Gerência de Auditoria Operacional e Qualidade:

I - planejar e coordenar os trabalhos de auditoria com base nos riscos identificados em macroprocessos de suporte e apoio;

II - acompanhar os apontamentos, determinações e recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;

IV - auxiliar na definição de políticas e diretrizes da Auditoria Interna, mantendo a Unidade atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de Auditoria, inclusive em relação a seus normativos;

V - elaborar e manter atualizados os programas de auditoria de observância obrigatória por parte do corpo funcional de auditores internos;

VI - analisar e emitir parecer final sobre Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie;

VII - realizar avaliações de natureza operacional nas ações, programas de governo, projetos e atividades da Empresa, com a finalidade de emitir opinião sobre sua gestão sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e equidade;

VIII - gerenciar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna;

IX - acompanhar e gerenciar os indicadores da Auditoria Interna;

X - acompanhar e gerenciar os planos de ação decorrentes dos trabalhos da Auditoria Interna; e

XI - auxiliar o Chefe de Auditoria Interna na análise do processo de prestação de contas anual da empresa e do relatório de gestão para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Compete ao Chefe de Auditoria Interna:

I - determinar como, quando, e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados;

II - determinar a natureza, o prazo e a extensão do acompanhamento das fragilidades detectadas, considerando os seguintes fatores:

a) a significância das observações reportadas;

b) o grau de esforço e custo necessários para corrigir a condição reportada;

c) o impacto que pode resultar de eventual falha da ação corretiva;

d) a complexidade da ação corretiva;

e) o período de tempo envolvido.

CAPÍTULO VIII

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 23. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna deve promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas, e sua instituição e regulamentação deve constar em normativo próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa.

CAPÍTULO IX

Da vigência

Art. 24. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 376ª Reunião Ordinária, de 20 de agosto de 2020, em atendimento ao disposto no art. 67 do Estatuto Social, e entrará em vigor a partir de sua publicação.



Referência: Processo nº 51402.100074/2020-13



SEI nº 2731487

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br